



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
DISPENSA Nº 53/2022**

Contrato de Locação de imóvel urbano para fins de instalação e funcionamento do Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município de Vieiras/MG, localizado na Rua Lilia Moreira, nº 13, centro, em Vieiras/MG, CEP: 36.895-000, que entre si celebram a Sra. **Jani Maia de Oliveira Galarani**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 530.813.316-68, portador da Cédula de Identidade n.º MG-1.466.301, PC/MG, ora denominado (a) **LOCADOR**; e o **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.599/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da identidade nº MG-12.090.680 SSP MG, inscrito no CPF nº 087.039.776-17, com gabinete situado na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP: 36.895-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; celebram o presente contrato administrativo, regido pelo Art. 24. Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações em conformidade com o Processo Licitatório nº 131/2022, Dispensa nº 53/2022, conforme as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente instrumento é o aluguel pelo **LOCATÁRIO**, de um imóvel situado na Rua Lilia Moreira, nº 13, centro, em Vieiras/MG, de propriedade do **LOCADOR**, conforme comprovam os documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação terá validade por 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a cada mês, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.36.00000 FICHA 536



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá pagar uma multa de 1% ao mês, calculada sobre o valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, (IGPM) ou em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio etc.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato poderá ser prorrogado, conforme determina o artigo 57 da Lei Federal, nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado ou, se prorrogado, mediante notificação ou aviso a outra parte, independente de justificativa ou indenização.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA – O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo **O LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – **O LOCATÁRIO** poderá usufruir do imóvel a contar do ato de assinatura do presente.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR** e, em caso da existência de algum dano ao imóvel, o **LOCATÁRIO** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO** em caso do **LOCADOR** não a aceitar, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **LOCADOR** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel, sem qualquer ônus, no prazo de (10) dez dias após o término da locação, devolvendo as chaves o **LOCADOR**.

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCATÁRIO** não poderá sem expressa autorização do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vieiras/MG, 06 de dezembro de 2022.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal
Locatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



JANI MAIA DE OLIVEIRA GALARANI
Locador

Testemunhas:

Nome e CPF da testemunha

Nome e CPF da testemunha